

GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.801, de 06 de JANEIRO de 1995

Dispõe sobre a permissão para a instalação de quiosques e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permissionar o uso de locais públicos para instalação de quiosques de venda de lanches pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com os padrões determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - Será permitida a instalação dos interessados que comprovem:

- a) o exercício da atividade comercial de venda de lanches pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses de forma ininterrupta até a data do pedido, comprovados por alvará ou autorização da Prefeitura;
- b) a comercialização através da utilização de "traillers" no período e na forma determinada na alínea anterior.
- Artigo 2º A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, designará os locais públicos para que os permissionários possam efetivar a instalação dos quiosques.
- § 1º Em havendo local público que comporte a instalação de um único quiosque, o interessado que exerce a sua atividade comercial neste local terá a preferência da instalação, em não havendo, a preferência recairá no local mais próximo.
- § 2º O direito de preferência será sempre do interessado com maior tempo de serviço na atividade comercial ora tratada, para escolha de local, em caso de empate será feito sorteio para o desempate.
- § 3º Fica proibida a instalação de quiosques em locais e setores preferenciais para pedestres.



GUARATINGUETA - SP

LEI N° 2.801, de 06 de JANEIRO de 1995

Artigo 2º - . . .

§ 4º - Iniciada a construção do quiosque pelo permissionário em local designado não apropriado para a instalação, ficará, a Prefeitura Municipal obrigada a indenizar o permissionário até o montante já gasto.

Artigo 3º - O quiosque será construido as expensas do interessado, que terá permissão para explorá-lo gratuitamente pelo período de 5 (cinco) anos, passando após este período, a integrar o patrimônio público e a permissão de uso será feita mediante o pagamento de mensalidade, cujo valor à época, será fixado através da Comissão de Avaliação da Prefeitura.

- § 1º A utilização do quiosque não exime o permissionário do pagamento dos impostos e taxas referentes a atividade comercial.
- § 2º A Permissão de Uso será outorgada mediante Decreto e Termo de Permissão lavrado entre as partes.
- Artigo 4º Caso o permis sionário queira transferir o quiosque, deverá fazer mediante processo com autorização expressa do Prefeito, sendo que o período de exercício da atividade será transferido ao novo permissionário, para efeito do artigo anterior.
- § 1º O permissionário não po derá ter instalado mais de um quiosque, e não será dada a Permissão de Uso para a instalação de quiosque à esposa ou companheira do mesmo.
- § 2º Será cassada a Permissão de Usc), sem direito a retenção do quiosque ou qualquer indenização, quando comprovada que a exploração está sendo feita por terceiros.
- § 3º Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, o quiosque passa de imediato a integrar o patrimônio público municipal.

Artigo 5° - Os quiosques terão o funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados, das 18:00 (dezoito) às 02:00 (duas) horas, restringindo-se somente à comercialização de cervejas, refrigerantes, sucos, água e lanches em geral, ficando também vedada a colocação de aparelhos de som, som ao vivo, televisão, telão e similares.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 2.801, de 06 de JANEIRO de 1995

Artigo 5º - . . .

Parágrafo Único - Comprovada a não observância do disposto no "caput" deste artigo, implicará de imediato na cassação da Permissão de Uso nos termos dos §2º e §3º do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6° - A partir da vigência desta Lei não será concedida a licença de funcionamento para novos "traillers".

Parágrafo Único - No prazo de 90 (noventa) dias a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, de comum acordo com os proprie tários atuais de "traillers", determinará os locais para a construção dos quiosques.

Artigo 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) d.ias.

Artigo 8° - Revoga-se expressamente o inciso XX e § 5° do artigo 110 da Lei Municipal n° 2.610, de 12 de julho de 1993.

Art igo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNIC. IPAL DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de Janeiro de 1995.

= JOSÉ ROMAO PEBERGA GALVÃO =

PREFÉITO EM EXERCÍCIO

= CARLOS .ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS = SECRETÁ RIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Lois Municipali.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº 0 XXVII.